

—
**Programa de Integridade
do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge**

CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS



1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Código de Conduta de Terceiros (“Código”) foi instituído com o propósito de levar ao conhecimento de todos os Terceiros que se relacionem com as empresas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, conforme definições abaixo, os valores, diretrizes e parâmetros de atuação desejados nas relações mantidas.

1.2. Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, deve-se pedir orientação através do Canal de Transparência indicado no Item 21 abaixo.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Quando grafadas com a primeira letra maiúscula, são atribuídos os seguintes significados para as expressões a seguir:

- “Administrador(es)”: Refere-se aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, no singular ou plural.
- “Canal de Transparência”: É o meio de comunicação indicado no Item 21 deste Código, especificamente criado para o reporte de ocorrências, denúncias, dúvidas e preocupações, servindo de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam relatar quaisquer questões relacionadas à infração potencial ou efetiva às normas deste Código, às Políticas e demais normas vigentes estabelecidas pelo Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge e em cada uma de suas empresas, estas válidas somente se em conformidade com as normas e leis em vigor e em linha com as regras aqui estabelecidas.
- “Cliente(s)”: São as Pessoas Físicas ou Jurídicas que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito com o Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, mediante a aquisição de quaisquer serviços prestados pelo referido Grupo.
- “Código”: Significa este Código de Conduta de Terceiros.
- “Colaborador(es)”: Significa o público interno do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, ou seja, os sócios, diretores estatutários e os Empregados das empresas pertencentes ao Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, incluindo seus administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.
- “Dado(s) pessoal(is)”: São as informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável. É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.
- “Empregado(s)”: Significa o profissional que tem contrato de trabalho celebrado com o Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, possuindo vínculo empregatício.

- “Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge”: Significa a CBS HOLDING GLOBAL, LTD., suas controladas, coligadas e subsidiárias, atuais e que vierem a integrar seu grupo econômico, independentemente do país em que estejam situadas.
- “Terceiro(s)”: Significa todo o público externo do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge se relacione com empresas integrantes do mesmo, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento, etc.), procuradores, fornecedores de bens, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge , sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Parceiros.
- “Vantagem(ns) Indevida(s)”: O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores e clientes estabelecido pelas empresas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge; bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pelo Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge .

3. OBJETIVO

3.1. Este Código tem por objetivo principal apresentar os parâmetros de conduta esperados dos Terceiros nos seus relacionamentos com as empresas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, ou quando atuarem em nome desta(s), se for o caso, conforme expresso em instrumento próprio.

3.2. As normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Terceiros, independentemente de qual empresa, divisão ou marca do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge estejam vinculados, bem como são válidas indistintamente a todos os níveis hierárquicos e em qualquer País em que tais empresas estejam localizadas.

3.3. O presente Código de Conduta é abrangente, mas certamente não esgota todas as situações; poderão surgir casos não previstos e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder. Tais situações deverão ser esclarecidas através do Canal de Transparência indicado no Item 21 abaixo.

4. DIRETRIZES GERAIS DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

4.1. A missão, visão e valores das empresas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge estão baseados nos princípios éticos e de integridade e na atuação com os mais elevados padrões morais e de qualidade que devem ser seguidos por seus Colaboradores e Terceiros que com elas se relacionem. Os Terceiros também devem agir em consonância com todas as políticas e demais normas estabelecidas no Programa de Integridade, disponível nos websites do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge que lhe sejam aplicáveis.

4.2. Reputação Ilibada: Os Terceiros devem possuir reputação ilibada, não possuindo quaisquer divulgações, procedimentos, processos (mesmo que não transitados em julgado) que possam impactar a sua imagem e reputação e, por conseguinte, que possam impactar a reputação das empresas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge.

4.3. Acordos, tratados e convenções: o Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge estimula os Terceiros para que conheçam e atuem com base em pactos, acordos, tratados e convenções internacionais aplicáveis em seu ramo de atuação, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como legislações da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa ação também deve ser disseminada em sua cadeia de valor.

4.4. Princípio da Boa-Fé: É compromisso dos Terceiros e das empresas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge – e destas em relação a estes Terceiros -, atuarem dentro do princípio da boa-fé, com ética, integridade e transparência, de forma contributiva e por meio do atendimento das expectativas comerciais acordadas, que devem ser rigorosamente cumpridas e, ainda, observados todos os termos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

4.5. Concorrência Leal: As tratativas e seleção de Terceiros são realizadas através de procedimento próprio que valoriza a concorrência leal, objetivando estabelecer relacionamentos com Terceiros de comprovada idoneidade empresarial, devidamente habilitados (técnica e legalmente), dispostos a atuar com adequado padrão de qualidade, sob condições comerciais compatíveis e a prazos razoáveis. Dessa forma, a efetivação da contratação é fundada em critérios objetivos, pautados no atendimento de requisitos técnicos, econômicos, comerciais e legais.

4.6. Sustentabilidade Ambiental: O Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge espera que os Terceiros estejam engajados com a sustentabilidade socioambiental, que empreguem em suas atividades procedimentos relacionados à utilização de matérias-primas renováveis, materiais recicláveis, tecnologia limpa e uso consciente de recursos hídricos e demais ações em respeito e preservação ao meio ambiente.

4.7. Trabalho Escravo, Infantil e Diversidade: O Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge repudia e não tolera quaisquer Terceiros que se

utilizem de trabalho escravo e infantil, discriminatório e que não promovam e respeitem a diversidade humana e social.

4.8. Equidade de gênero: O Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge acredita que, independentemente do gênero, cada um possui talentos únicos e apresenta capacidade para crescer e se desenvolver tanto pessoal quanto profissionalmente, por isso incentiva seus fornecedores e parceiros a buscar o reconhecimento e promoção do talento e capacidade da mulher, diminuindo a discrepância histórica, cultural de acesso a oportunidades, sem criar ambientes discriminatórios.

4.9. Internet: A criação, afiliação, participação ou colaboração pelos Terceiros em redes sociais, fóruns ou blogs na Internet, em qualquer meio de comunicação escrita ou virtual, e as opiniões ou manifestações que forem emitidas por eles jamais poderão apresentar qualquer vínculo ou menção ao Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, seus produtos e Colaboradores, exceto se previamente autorizado por escrito pelos representantes legais do referido grupo.

4.10. Imagem Institucional: Também não é permitida a quaisquer Terceiros a divulgação de imagem e materiais institucionais das empresas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge sem prévia autorização por escrito, bem como com conteúdo e/ou conotação política, religiosa, racista, antissocial, ilícita e/ou que de qualquer forma contrarie seus preceitos éticos e valores.

4.11. Legislação e Contrato: Os Terceiros se comprometem a cumprir integralmente toda a legislação e regulamentações pertinentes e aplicáveis às atividades que desenvolvem, especialmente, mas não se limitando, a legislação regulatória, ambiental, trabalhista, previdenciária, dentre outras, sempre visando o respeito e incentivo ao cumprimento legal por toda a cadeia a qual esteja inserido. Do mesmo modo, se obrigam a cumprir as obrigações contratuais que assumirem com as empresas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge e este Código durante a vigência dos respectivos contratos.

4.12. Condução de Negócios: O Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge espera que os Terceiros conduzam seus negócios sempre de forma lícita, com boa-fé, observando elevados padrões de ética e qualidade, com sustentabilidade ambiental, de modo justo, objetivo, transparente e profissional, analisando e reavaliando regularmente seus próprios programas e práticas para que estejam sempre alinhados com uma visão de relacionamento comercial responsável, sustentável e duradoura.

5. CONFLITO DE INTERESSES

5.1. O Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesse, sendo que se considera conflito de interesse toda situação na qual um Colaborador ou Terceiro, esposa, filho ou parente próximo deste, possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o

cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com a SEK, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele.

6. DA PERMANÊNCIA E ACESSO DE TERCEIROS ÀS DEPENDÊNCIAS DE QUAISQUER DAS EMPRESAS DO GRUPO SEK - SECURITY ECOSYSTEM KNOWLEDGE

6.1. Os Terceiros devem, durante sua permanência nas empresas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, respeitarem todas as normas e regulamentos internos, mantendo a urbanidade, boa ordem e cordialidade. O controle de acesso estabelecido pelas empresas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, bem como a forma de identificação exigida, deve ser respeitado por todos os Terceiros.

7. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. O Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge promove um ambiente de trabalho seguro e adota ações para proteger seus Colaboradores e Terceiros que atuam em suas dependências, prevenindo riscos inerentes ao trabalho. Sendo assim espera a mesma conduta de seus Terceiros, os quais deverão observar todas as normas internas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, bem como as leis, normas e regulamentos vigentes dos órgãos públicos responsáveis, bem como um ambiente respeitoso e saudável.

7.2. É dever dos Terceiros atuar dentro dos mais altos padrões de excelência aplicáveis à função que seus trabalhadores desempenharem, atender as normas de medicina e segurança ocupacional, utilizar os equipamentos de proteção individual necessários às atividades exercidas, bem como informar prontamente aos representantes do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam colocando em risco a segurança e saúde de seus trabalhadores.

7.3. Emergências, como acidentes, devem ser tratadas com prioridade absoluta e de maneira responsável.

8. MEIO AMBIENTE E UTILIZAÇÃO CONSCIENTE DE RECURSOS NATURAIS

8.1. O Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge conduz seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para um desenvolvimento sustentável, protegendo e respeitando o meio ambiente, bem como visando à eliminação de impactos ambientais negativos que possam decorrer de suas atividades e da cadeia na qual está inserida, por isso, espera a mesma atitude de todos os Terceiros com os quais se relaciona.

8.2. Os fornecedores devem (i) assumir o compromisso de cumprir com a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços; (ii) prover produtos e serviços com os corretos licenciamentos e autorizações ambientais; (iii) ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços e programar as ações

de controle necessárias e suficientes para mantê-los sob controle, não se limitando apenas a se amparar no atendimento à legislação ou normas vigentes; (iv) as situações de risco decorrentes do fornecimento de produtos e prestação de serviços devem ser identificadas e mitigadas sempre que possível.

9. COMISSÕES, BRINDES, PRESENTES, ABATIMENTOS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

9.1. Os seguintes parâmetros são esperados pelos Terceiros que se relacionem com as empresas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge:

9.2. Comissões, "propinas" e abatimentos para Iniciativa Privada: É terminantemente proibido oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas.

9.3. Brindes, presentes, entretenimentos e vantagens indevidas recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas: Gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente não devem ser ofertados para aos Colaboradores do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge. Exceções são as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais institucionais sem valor significativo, sem qualquer conflito de interesse, observado o previsto no Código de Conduta e Ética do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge.

9.4. Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas: As doações feitas "ao" ou "pelo" Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge para entidades privadas, devem ser aprovadas por escrito pelos representantes legais do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, mediante contrato formalmente celebrado, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia, de evento, de viagem ou para qualquer outra finalidade e devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material, observadas as alçadas competentes. Os Terceiros não têm permissão para autorizar doações e patrocínios em nome das empresas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge.

10. PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIROS

10.1. Não é aceitável que o Colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal, com Terceiros que mantenham relacionamento com empresas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, tais como fornecedores ou concorrentes. Por isso, não é aceitável que Terceiros aliciem e se aproveitem do relacionamento com o Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge para contratar seus Colaboradores.

10.2. Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, quando não ultrapassar

1% (um por cento) do capital social do Terceiro ou sob aprovação expressa do Comitê de Ética do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge.

11. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

11.1. Os Terceiros que se relacionarem com empresas do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge deverão manter válidas e regulares todas as licenças, habilitação técnica e autorizações necessários e/ou obrigatórios ao exercício da atividade que desempenhem, bem como encaminhar uma cópia delas ao Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge sempre que solicitado.

12. ABUSO DE PODER/ASSÉDIO

12.1. Não compactuamos com práticas comerciais coercitivas para obter vantagem ou qualquer tipo de assédio (moral, sexual, racial, político e religioso).

13. BOAS PRÁTICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

13.1. Os Terceiros deverão adotar processos de trabalho e comerciais confiáveis, ágeis e compatíveis com as melhores práticas de mercado e promovendo sempre a melhoria contínua de seus processos e atividades, observando altos padrões de qualidade e boas práticas.

14. LEI ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO LAVAGEM DE DINHEIRO, TRÁFICO DE DROGAS E TERRORISMO

14.1. Os Terceiros estão proibidos de oferecer, prometer ou dar qualquer facilitação, Vantagem Indevida, seja a que título for, principalmente para manter, garantir ou obter qualquer benefício de qualquer natureza em nome ou em troca de negócios para o Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge.

14.2. O Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge repudia veementemente, possui "tolerância zero" à realização de condutas ilegais tais como atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, falsificação de documentos, marcas e produtos, ocultação de acidentes, realizar ou estar envolvidos em evasão fiscal, atos de sonegação, contrabando, entre outros.

14.3. Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge não aceita o uso de práticas fraudulentas, ou de qualquer tipo de ato ilícito em seu ambiente de negócios. Todos os Terceiros estão vinculados e devem cumprir a Política Anticorrupção e Antissuborno, disponibilizada nos websites do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, bem como a manter controles eficazes para evitar práticas de lavagem de dinheiro.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. Qualquer informação disponibilizada ao Terceiro como confidencial pelo Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pelo próprio Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge de forma inequívoca, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, nos termos da legislação vigente nos países em que o Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge atua. São, ainda, consideradas informações confidenciais, dentre outras: (i) Dados técnicos e comerciais sobre produtos; (ii) Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização; (iii) Orçamentos anuais; Planejamento de curto e longo prazos; (iii) Volume e condições de compras; (iv) Resultados de pesquisas; (v) Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais; (vi) Informações de contrato comercial celebradas entre o Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge e o Cliente/Fornecedor.

15.2. Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pelo Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O Terceiro deverá observar as disposições da legislação e normas vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais, para garantir o direito à privacidade e proteção dos dados dos cidadãos, adotando processos íntegros, seguros e transparentes para o tratamento dos dados. O Terceiro, se necessário encaminhar Dados Pessoais ao Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, somente poderá encaminhar aqueles obtidos de forma lícita, para propósitos legítimos, não abusivos, e de conhecimento e com autorização dos seus titulares.

O Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge incentiva comunicações sobre eventuais violações às normas ou práticas indevidas de privacidade e proteção de dados pessoais, através do Canal de Transparência indicado no Item 21 abaixo.

17. COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA

17.1. Os Terceiros não estão autorizados a realizar declarações à imprensa em nome do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge e de suas empresas, bem como acerca de suas atividades, Colaboradores, do contrato que firmar, exceto se previamente autorizados por escrito por seus representantes legais.

18. PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Os Terceiros devem respeitar os patrimônios institucionais do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, tais como marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente pelas empresas que o compõem e demais bens de propriedade intelectual dele. Os Terceiros não poderão utilizar softwares, marcas, logos, domínios, sinais distintivos e quaisquer

outros bens intelectuais do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge sem autorização expressa e por escrito de seus representantes legais.

19. AUDITORIA E PENALIDADES

19.1. Os Terceiros estão adstritos a realização de auditorias pelo Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge sempre que este entender necessário para verificação do cumprimento do contrato que celebrar com as empresas que o compõem, bem como se submetem à Política de Gestão de Consequências disponibilizada em seu website.

19.2. O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar a adoção de medidas disciplinares previstas na Política prevista no item 19.1 acima, que vão desde o bloqueio do fornecedor até o encerramento dos relacionamentos vigentes pelo Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge com os Terceiros, além de reparação de eventuais danos e demais implicações contratuais devidas.

20. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

20.1. Este Código é obrigatório aos Terceiros que se relacionarem com o Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge, independente do país em que atuam.

21. REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE TRANSPARÊNCIA

21.1. O Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge incentiva aos Terceiros a realização de comunicações sobre violações ao presente Código e demais políticas do Programa de Integridade, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante, que está acessível em: <https://canaldatransparencia.com.br/sek-securityecosystemknowledge/>

21.2. Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar. Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

Este Código de Conduta de Terceiros do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge foi aprovado pelo Conselho de Administração.

TERMO DE CIÊNCIA, ADESÃO AO CÓDIGO DE TERCEIROS

O Fornecedor ou Cliente abaixo assinado DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE TERCEIROS do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge - assim entendido a CBS HOLDING GLOBAL, LTD., suas controladas, coligadas e subsidiárias, atuais e que vierem a integrar seu grupo econômico, independentemente do país em que estejam situadas - se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem

como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código enquanto mantiver quaisquer relacionamentos com o Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas acima pelo mesmo são corretas, completas e verdadeiras, bem como reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em consequências, conforme explicado no presente Código.

, de de .

Assinatura: _____

Razão Social / Nome: .

CNPJ/CPF: .

Nome Representante Legal: